



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

## DECRETO Nº 91/2025

**Altera a natureza jurídica do Fundo Municipal de Educação – FME de Coração de Jesus, vinculando-o como Órgão Público integrante da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, Samuel Barreto Neto, no uso das atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o art. 116, inciso V da Lei Orgânica Municipal de 19 de dezembro de 2017 e:

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, os aspectos que entender pertinentes, conforme o artigo 10 da Lei 1.238/2023, sem contrariá-la.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos vinculados ao Fundo Municipal de Educação - FME;

**CONSIDERANDO** o Disposto nas legislações federais e estaduais que disciplinam a estruturação dos fundos públicos;

**CONSIDERANDO** a recomendação dos órgãos de controle interno e externo quanto à formalização da estrutura administrativa dos fundos municipais.

### DECRETA :

**Art. 1º.** Fica alterada a natureza jurídica do **Fundo Municipal de Educação – FME** de Coração de Jesus criado pela Lei Municipal nº 1.238/2023, criado com natureza jurídica de Fundo Público de Administração Direta Municipal, código 133-3, alterando-se para **Órgão Público do Poder Executivo Municipal**, código 103-1, com autonomia administrativa e financeira nos limites da legislação vigente.

**Art.2º.** O Fundo Municipal de Educação–FME terá por finalidade principal Financiar e executar ações, programas e projetos voltados à área de educação, conforme previsto no Plano Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

**Art.3º.** A estrutura administrativa, a forma de gestão, os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros, bem como a prestação de contas do Fundo, obedecerão às normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da (Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Legislação municipal vigente e às orientações dos órgãos de controle).

**Art. 4º.** O Fundo será administrado por um(a) Gestor(a) designado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, competindo-lhe a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos vinculados ao Fundo, conforme regulamentação própria.

**Art.5º.** O poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias para **adequação administrativa e orçamentária** da nova natureza jurídica do Fundo, inclusive a reclassificação nas leis orçamentárias vigentes e a atualização dos sistemas contábeis oficiais.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Jesus- MG 16 de Outubro de 2025

  
SAMUEL BARRETO NETO

Prefeito Municipal

